



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA PAULO FERNANDO BASÍLIO LOPES, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Contrato 043/2019

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO FERNANDO BASÍLIO LOPES**, CNPJ nº 16.527.818/0001-05, situada na Rua Edmar Guimarães, nº 41, AP. 201, Edifício Costa Marfim, Pituba, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO FERNANDO BASÍLIO LOPES**, portador da cédula de identidade nº 22.329.850-67, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.379.337-04, vencedora da Dispensa de licitação tombada sob o nº 136/2019, processo administrativo nº 006.8365.2019.0018186-21, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de mestre de cerimônias em eventos institucionais diversos da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de Anexo I.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

(x) Não exigível

1

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

| Item | Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | Preço Unitário | Preço Total |
|---------------------|----------------------|--|------------------------------|--------------|----------------|---------------------|
| 1 | 01.52.00.000441.10-4 | Serviço de mestre de cerimônia em eventos com duração até 05 horas | Un | 10 | R\$ 500,00 | R\$ 5.000,00 |
| 1 | 01.52.00.000441.10-4 | Serviço de mestre de cerimônia em eventos com duração até 08 horas | Un | 5 | R\$ 900,00 | R\$ 4.500,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 9.500,00 |

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| | | | | |
|---------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|--------|
| Unidade FIPLAN | Função | Subfunção | Programa | P/A/OE |
| 06601 | 03 | 122 | 502 | 2000 |
| Região/planejamento | Natureza da despesa | Destinação do recurso | Tipo de recurso orçamentário | |
| 9900 | 339039 | 154 | Normal | |

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- §1º fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- §2º realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- §3º proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- §4º promover, por intermédio de Servidor(a) da PGE, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA para prestar os serviços;
- §5º Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação, instrução, ou procedimento necessário à execução dos serviços, no limite de suas políticas internas já estabelecidas no que se refere à segurança e sigilo de informações;
- §6º Notificar imediatamente, preferencialmente por e-mail, à CONTRATADA, informando-a sobre qualquer irregularidade percebida na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, fica indicada como gestores do contrato a servidora Waidimara Silva Santana, matrícula 06.173.669-8, bem como fica indicada como fiscal desse contrato a servidora Caroline Garrido Fontes, matrícula: 06.470.521-5.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser afenda mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO


Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO


As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Salvador, 26 de novembro de 2019.




 CONTRATANTE



 CONTRATADA



 Testemunha



 Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
 Analista de Procuradoria
 cad. 06.630.228-2

Utiliz. Monitor In. S. Supr.
 Assistente de Procuradoria
 Cad.: 06.062.916-3

ANEXO I

PF Mestre de Cerimônias

Salvador, 17 de Outubro de 2019

Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Orçamento para prestação de serviços de Mestre de Cerimônias em eventos diversos.

LOCAL: Salvador

Datas e horário a serem definidos pela demanda.

CACHÊ:

Até 5 horas: R\$ 500,00

Até 8 horas: R\$ 900,00

Grato pelo contato.

Dados bancários:

Paulo Fernando Basílio Lopes
Banco Original
Ag. 0001
C/C. 2737796-2
CNPJ: 16.527.818-0001/05

Endereço : Rua Professor Emilio Odebrecht, 408/34-Edif.: Gavazza Residence Morro do Gavazza- Barra, Salvador
Bahia CEP.40.140-090.Tel.: 71-3011-8548 Cel.: 71-9282-7675,71-8139-1167Site : WWW.pfmestredecerimônias
.zip.net/e-mail : pfmestredecerimônias@gmail.com.br

PF Mestre de Cerimônias



Paulo Fernando Basílio Lopes
(71) 99414-3843



necessidades do 5º GBM. Ilhéus-BA, 02/12/2019 Francisco Luiz Telles de Macêdo - CEL BM, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2019 - SETRE

A pregoeira Oficial da Secretaria do Trabalho Emprego Renda e Esporte, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto Prestação dos serviços de hospedagem e de alimentação para os expositores do II Festival de Economia Solidária, 09 a 23 de dezembro de 2019. Empresa Adjudicatária: ANDERSON DIAS MOREIRA - ME. Valor total: R\$ 43.699,08 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos). Critério de julgamento: Menor Preço. Salvador - BA, 02/12/2019 - Edneia dos Santos Nascimento - Pregoeira Oficial, Homologação

O Secretário do Trabalho Emprego Renda e Esporte no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, Homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2019, para o objeto adjudicado supramencionado, destinado a atender as necessidades do Órgão. Salvador - BA, 02/12/2019 - Davidson de Magalhães Santos - Secretário.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Julgamento de habilitação - Tomada de Preços nº 11/2019 (SETRE/SUDESB)

A Comissão de Licitação da SUDESB, em conformidade com a Lei Estadual 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o julgamento de habilitação da licitação acima referida, cujo é Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras de reforma do Estádio Governador Roberto Santos - Pituacu. Empresas. Empresas habilitadas: MJP Construções e Serviços Ltda; AJL Construções Ltda e Construtora Sena Junior Ltda. Desde já fica aberto o prazo legal para interposição de recurso, estando franqueada vista a documentação. Lauro de Freitas - BA. 02/12/2019 - Arlene Barreto - Presidente da Comissão.

RECURSOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INDEFERIMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

O Secretário da Administração, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 203, da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas Geohidro Consultoria Sociedade Simples Ltda. - Processo SEI 009.0287.2019.0047610-73 e UFC Engenharia e Consultoria Ltda. - Processo SEI 009.0287.2019.0047536-40 na licitação acima referenciada, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia no Estado da Bahia. Salvador, 02/12/2019. Edelvino da Silva Góes Filho - Secretário da Administração.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INDEFERIMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019- SEC/COINF

O SECRETARIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 109, Lei Federal nº 8.666/93, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA, na licitação acima referenciada, cujo objeto é a Construção de Blocos de Sala de Aula, Adequação, Manutenção Elétrica e Civil, Construção de Vestiário, Construção de Reservatório, Construção de Quadra Coberta, Cobertura de Quadra, em 12 Unidades Escolares de Ensino Médio de Tempo Integral, nos Municípios de Bom Jesus da Lapa, Candiba, Ilhéus, Jitaúna, Paulo Afonso, Pojuca, Riachão do Jacuípe, Salvador, Sento Sé, Serrinha e Vitória da Conquista. Salvador/Ba, 28/11/2019, Jerônimo Rodrigues Souza- Secretário da Educação.

PROVIMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019- SEC/COINF

O SECRETARIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 109, Lei Federal nº 8.666/93, decide **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa GRADO ENGENHARIA LTDA, na licitação acima referenciada, cujo objeto é a Construção de Blocos de Sala de Aula, Adequação, Manutenção Elétrica e Civil, Construção de Vestiário, Construção de Reservatório, Construção de Quadra Coberta, Cobertura de Quadra, em 12 Unidades Escolares de Ensino Médio de Tempo Integral, nos Municípios de Bom Jesus da Lapa, Candiba, Ilhéus, Jitaúna, Paulo Afonso, Pojuca, Riachão do Jacuípe, Salvador, Sento Sé, Serrinha e Vitória da Conquista. Salvador/Ba, 28/11/2019. Jerônimo Rodrigues Souza- Secretário da Educação

INDEFERIMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019- SEC/COINF

O SECRETARIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 109, Lei Federal nº 8.666/93, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa MM ENGENHARIA LTDA, na licitação acima referenciada, cujo objeto é a Construção de Blocos de Sala de Aula, Adequação, Manutenção Elétrica e Civil, Construção de Vestiário, Construção de Reservatório, Construção de Quadra Coberta, Cobertura de Quadra, em 12 Unidades Escolares de Ensino Médio de Tempo Integral, nos Municípios de Bom Jesus da Lapa, Candiba, Ilhéus, Jitaúna, Paulo Afonso, Pojuca, Riachão do Jacuípe, Salvador, Sento Sé, Serrinha e Vitória da Conquista. Salvador/Ba, 29/11/2019. Jerônimo Rodrigues Souza- Secretário da Educação.

SECRETARIA DA SAÚDE

SESAB/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE
DIVEP/DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

COMUNICADO DE IMPUGNAÇÃO PE001/2019 (BB792120)

A Pregoeira da SESAB/DIVEP - Diretoria de Vigilância Epidemiológica comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº 001.2019. OBJETO: Aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (Aquisição de Refrigerador 220volts) Família: 41.10 com abertura prevista para o dia 05/12/2019, às 10h00, que a Empresa: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.470.103/0001-76 apresentou pedido de Impugnação ao Edital supracitado, ficando adiada a sua abertura, posteriormente publicaremos o resultado e nova data de abertura. Salvador, 02 de dezembro de 2019. Maria A. S. Soares - Pregoeira.

CONTRATOS

CASA CIVIL

CASA CIVIL

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 39/2019 - CONTRATO Nº 12/2019

Processo: nº 014.1510.2019.0004316-05. Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: **NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, Objeto: Supressão no percentual de 3,938523747% ao valor atualizado do contrato, perfazendo o valor mensal estimado em R\$47.921,64 (quarenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária/Gestora: 3.14.101/0001 - Fonte:100 - Projeto/ Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.37. Data de assinatura: 02.12.2019.

CASA MILITAR

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 045/2019

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº. CMG 010/2017 - **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. CMG/010/2017 - CONTRATANTE:** Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Speed Way Locadora de Automóveis Ltda. - **OBJETO:** Supressão do percentual de 40% sobre o quantitativo de veículos mediante devolução gradativa a contar de 08/11/2019 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2114 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 e Fonte: 0.100.000000 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **PAULO FERNANDO BASÍLIO LOPES**

Processo nº 006.8365.2019.0018186-21

Objeto: prestação de serviços de mestre de cerimônias em eventos institucionais diversos desta Procuradoria no valor global estimado de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ,Unidade Orçamentária - 06601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: ASCOM - Assessoria de Comunicação Social
Gestor: Waldimara Silva Santana
Fiscal: Caroline Garrido Fontes

RESCISÃO DE CONTRATO - Base Legal. art. 168, II da Lei nº. 9.433/05.

Contrato nº. PGE nº 036/2018

Processo nº. 006.7550.2018000082542

Contratante: **ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Contratada: **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME**

Objeto: Rescisão amigável a partir de 15/11/2019, relativa ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo e, 03 (três) cancelas eletromecânicas